

**O SIGNO PIRATA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA:  
ENTRE O OPORTUNISMO E O IDEALISMO\***  
*THE PIRATE SIGN IN CONTEMPORARY SOCIETY:  
OF OPPORTUNISM TO IDEALISM*

*Wilson Engelmann\*\**  
*Alejandro Knaesel Arrabal\*\*\**

**Resumo:** Este artigo discute a ambivalência do signo Pirata configurada entre a moral do oportunismo e o idealismo libertário da cibercultura. As questões propostas são fruto de seminários realizados com a participação do Conselho de Combate à Pirataria de Blumenau, cujo foco consistiu no debate sobre aspectos contemporâneos da pirataria. O estudo explora a construção histórica do signo pirata em sua representação ambígua: do simbólico que traduz o oportunismo ilícito ao idealismo que procura legitimar a ruptura do modelo vigente de propriedade intelectual em prol do livre acesso ao conhecimento e à cultura.

**Palavras-chave:** Signo Pirata. Oportunismo. Idealismo. Propriedade Intelectual.

**Abstract:** This article discusses the ambivalence of the Pirate sign set between moral opportunism and libertarian idealism of cyberculture. The proposed questions are the result of workshops held with the

---

\* Resultado parcial do projeto de pesquisa desenvolvido pelos autores, intitulado: “As transformações jurídicas das relações privadas: a construção de marcos regulatórios e a revisão de categorias tradicionais do Direito como condição de possibilidade para atender aos desafios das mutações jurídicas contemporâneas geradas pelas novas tecnologias” (UNISINOS). Além das discussões realizadas no âmbito do Grupo de Pesquisa JUSNANO/CNPq, das pesquisas desenvolvidas no âmbito do DINTER UNISINOS/FURB - Edital 002/2013, com fomento da CAPES: Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa AUXPE n. 0459/2015, processo 23038.007781/2014-45, dos estudos do Grupo de Pesquisa Estado, Sociedade e Relações Jurídicas Contemporâneas, FURB/CNPq e do Seminário “Inovação e Combate à Pirataria: uma relação possível?”, realizado em 12 de abril de 2014, com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC – Chamada Pública. 09/2013, PROEVENTOS 2014, Fase 2.

\*\* Doutor e Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS/RS/Brasil; Professor deste mesmo Programa das atividades: “Transformações Jurídicas das Relações Privadas” (Mestrado) e “Os Desafios das Transformações Contemporâneas do Direito Privado” (Doutorado); Coordenador Executivo do Mestrado Profissional em Direito da Empresa e dos Negócios da Unisinos; Líder do Grupo de Pesquisa JUSNANO (CNPq); Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. E-mail: wengelmann@unisinos.br

\*\*\* Doutorando em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, convênio DINTER UNISINOS/FURB - Edital 002/2013. Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. Professor de Metodologia da Pesquisa em Cursos de Especialização da FURB. Professor de Direito da Propriedade Intelectual e Metodologia da Pesquisa Jurídica do Curso de Graduação em Direito da FURB. Membro do Grupo de Pesquisa Estado, Sociedade e Relações Jurídicas Contemporâneas, FURB/CNPq. Email: arrabal@furb.br

participation of the Council to Combat Piracy in Blumenau whose focus consisted in the debate on contemporary aspects of piracy. The study explores the historical construction of the Pirate sign in its ambiguous representation: from the symbolic that translates illicit opportunism to the idealism that seeks to legitimize the disruption of the current model of intellectual property for the benefit of free access to knowledge and culture

**Keywords:** Pirate Sign. Piracy. Opportunism. Idealism. Intellectual property

## 1 INTRODUÇÃO

A partir da dinâmica social constituída por redes complexas de valores, sentidos e instituições, este artigo propõe a discussão sobre o “signo pirata” na atualidade. Para efeito deste estudo, entende-se por *signo* toda *expressão* (palavra, imagem, som) empregada como *representação*. Assim, o que se coloca em questão é o que representa o signo pirata para a sociedade contemporânea.

Entre inúmeras figuras emblemáticas da cultura ocidental, o Signo Pirata assume presença marcante no ideário popular cujo sentido foi perpetuado historicamente por meio das artes, da literatura e mais recentemente da cinematografia. Os gregos já empregavam o termo *peiratés*<sup>1</sup> para designar saqueadores marítimos. Contudo, foi no período das grandes navegações que, junto aos empreendedores dos mares, os Piratas obtiveram visibilidade.

No ocidente do século XV, incertezas e perigos acompanharam a exploração marítima, de modo que seus protagonistas eram reconhecidos como sujeitos destemidos e impetuosos. Associado a este fato, os empreendimentos navais cresceram movidos por interesses mercantis e pelo desenvolvimento da técnica. A partir destes fatores, o sentido da descoberta, da conquista de *novos mundos* e o mar como um horizonte de possibilidades, facilmente permeou o imaginário popular e foi representado glamorosamente nas artes e na literatura. O Pirata surge então como uma figura imponente e ambivalente, um anti-herói, sujeito vil e ao mesmo tempo virtuoso, rude mas, paradoxalmente, dotado de qualidades e aspirações.

O tradicional símbolo pirata conhecido como *Jolly Roger* é expresso por uma caveira branca acima de dois ossos cruzados, contrastada com fundo totalmente negro. Poucas representações simbólicas como esta impactaram de forma tão duradoura o imaginário da cultura ocidental. Sua descrição consta em registros de oficiais da marinha que perseguiram o capitão pirata francês Emanuel Wynn nas ilhas de Cabo Verde em 1700 (KUHN, 2010, p. 94).

A história é repleta de acontecimentos que evidenciaram o sincretismo das ideias de *liberdade e transgressão*, esta última tida como necessária e legítima frente à regimes opressores. Mais especialmente no século XVIII, a proposição de liberdade e a igualdade nutrida pela Revolução Francesa reverberou no imaginário pirata. Embora não se tenha certeza tratar-se de realidade ou ficção, *Libertália* era descrito como um lugar que consagrava estes valores:

*Libertália* foi a maior expressão da Utopia pirata por uma terra livre. Onde embarcações sem bandeira podiam atracar, rincão onde pobres, escravos libertos, indígenas e perseguidos viviam em paz. Lá não havia lugar de privilégios de nobreza, inquisição religiosa, exploração colonial ou comerciantes de escravos. Era o único local onde se ostentava em terra firme a bandeira preto e branca, conhecida como “jolly roger” – cuja origem vem do francês *jolie rouge* (“bela vermelha”). Seu uso significava a disposição de uma embarcação lutar até a morte. (MACHADO, 2012, p. 31).

Em 1911 o escritor escocês James Matthew Barrie publicou o conto infantil “Peter Pan and Wendy” cujo impacto cultural foi consolidado a partir de inúmeras derivações literárias e cinematográficas. Em 1953 a Walt Disney Pictures produziu uma adaptação para o cinema que consagrou os personagens Peter Pan e Capitão Gancho.

Aventuras com piratas haviam se tornado leituras constantes desde 1720, [...] os piratas de James Barrie tiveram como base, também, os piratas da peça *The Pirates of Penzance*, de Gilbert e Sullivan, que estreara nos palcos ingleses em 3 de abril de 1880. Assim, como os piratas de tal peça teatral, os marujos de Barrie são uma paródia daqueles dos romances antigos, agindo como cavalheiros cortesões. Ao mesmo tempo em que Capitão Gancho é um assassino frio e sedento por sangue, ele tem pavor da visão do próprio sangue e preocupa-se constantemente com sua aparência. [...] As crueldades dos piratas são amenizadas também por meio da sátira e do riso. (MELO, 2013, p. 7-8).

A ambiguidade se tornou o traço característico da simbologia pirata, estendida do *sujeito à ação*, do *pirata à pirataria*. A ambivalência de valores chega ao século XXI como uma construção cultural enriquecida por diversos valores antagônicos: a imitação, a cópia, o falso e o

oportunismo parasitário convivendo com o sentido de transgressão idealista que propõe a garantia das liberdades individuais e a busca à redução de desigualdades.

Sob o ponto de vista parasitário e oportunista, o Signo Pirata representa um horizonte diversificado de condutas, normalmente associadas a atividades empreendedoras ilícitas que visam obter vantagem econômica a qualquer custo. Este cenário compreende um vasto e difuso campo léxico: Pirataria Industrial; Pirataria de Marcas; Pirataria Digital, Biopirataria, entre outras.<sup>2</sup> Do ponto de vista jurídico, seu sentido está associado a condutas reprováveis que impactam negativamente no plano econômico mundial. O contexto no qual se capilariza a ação pirata é complexo, pois envolve a interação de uma ampla gama de fatores socioculturais, econômicos e tecnológicos.

Na perspectiva da Propriedade Intelectual, explica Proner (2007, p. 44) a Pirataria é entendida como a “[...] atividade de *copiar*, de *reproduzir* ou de *utilizar* indevidamente, sem a expressa autorização dos seus titulares, qualquer obra protegida como propriedade intelectual”.

O termo pirataria não consta expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, contudo se presta genericamente a designar o uso não autorizado de obra (artística, literária ou científica), invento ou signo distintivo. O artigo 5º (incisos XXVII e XXIX) atribui aos autores a exclusividade referente ao uso, publicação e reprodução de suas obras, bem como aos autores de inventos industriais o monopólio de uso e, no âmbito das atividades econômicas, o reconhecimento da propriedade sobre signos distintivos. A reprodução não autorizada e denominada pela lei como Contrafação.<sup>3</sup>

Qualificada como violação ao direito de autor, a pirataria é reprovável criminalmente<sup>4</sup> com incidência de pena que pode variar de três meses a quatro anos de reclusão e multa. No âmbito da propriedade industrial, incorre também em ilícito quem utiliza patente ou desenho industrial a revelia do seu titular, circunstância sujeita à detenção de um mês a um ano, conforme a tipicidade normativa.<sup>5</sup> Também o uso não autorizado de signos distintivos configura ilícito, seja a simples reprodução ou imitação que possa qualificar concorrência desleal<sup>6</sup>.

A infração de marcas é uma hipótese mais contundente de concorrência desleal, pois nela o desvio de clientela se opera, na prática, quando se encontram à disposição do consumidor um produto original e outro contrafeito, ambos grafados com marcas de tal ordem semelhantes, como no caso da imitação servil, ou até mesmo iguais, como no caso de reprodução de marca, que induz a

clientela a erro no momento da aquisição do produto, [...] (ARNOLDI; ARNOLDI, 2004, p. 51).

Em que pese a estrita disciplina jurídica que caracteriza o uso não autorizado como ato ilícito, a Pirataria enquanto fenômeno social projeta-se de maneira mais ampla. Frente ao seu alcance global ancorado em variáveis econômicas e hábitos hegemônicos, é insuficiente avaliar o Signo Pirata à partir de perspectivas estritamente disjuntivas como o “certo e o errado” ou “o legal e o ilegal”. Seu debate é entrecortado por múltiplas significações.

[...] Vivemos numa realidade multidimensional, simultaneamente econômica, psicológica, mitológica, sociológica, mas estudamos estas dimensões separadamente, e não umas em relação com as outras. O princípio de separação torna-nos talvez mais lúcidos sobre uma pequena parte separada do seu contexto, mas nos torna cegos ou míopes sobre a relação entre a parte e o seu contexto (MORIN, 2000, p. 20).

Atualmente, a pirataria se manifesta a partir de uma *dimensão complexa*, no sentido de uma diversificada *tecitura* simbólica. Explica Morin (2011, p. 13) que “[...] a complexidade é um tecido (*complexus*: o que é tecido junto) de constituintes heterogêneas inseparavelmente associadas: ela coloca o paradoxo do uno e do múltiplo.”. Neste sentido, a questão da pirataria enfrenta um dualismo aparentemente paradoxal: o Signo Pirata Oportunista e o Signo Pirata Idealista. O quadro abaixo aponta as categorias e valores relacionados a estes olhares:

### Dualismo Simbólico

<b>Signo Pirata Oportunista</b>	<b>Signo Pirata Idealista</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Falsificação (imitação)</li><li>- Cópia não autorizada</li><li>- Pilhagem (obtenção indevida)<ul style="list-style-type: none"><li>- Deslealdade</li></ul></li><li>- Ilícitude (criminalidade)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Revolução</li><li>- Transformação</li><li>- Juventude (o “novo”)</li><li>- Sagacidade</li><li>- Quebra de paradigma</li></ul>
<b>Valores ameaçados (impactos)</b>	<b>Valores “proclamados”</b>
<p><i>Na esfera pública:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- econômico (concorrencial, emprego, renda);</li><li>- fiscal (evasão);</li><li>- saúde.</li></ul> <p><i>Na esfera privada:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- patrimonial (propriedade intelectual)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Liberdade</li><li>- Privacidade</li><li>- Democracia</li><li>- Oposição ao “controle” e “monopólio”</li></ul>

Fonte: Quadro elaborado pelos autores

Cumpra enfrentar este dualismo simbólico de modo explorar e tentar compreender melhor o fenômeno pirata.

## 1 O SIGNO PIRATA OPORTUNISTA

O Signo Pirata Oportunista está vinculado à prática do falso, da cópia não licenciada, da conduta desleal, portanto, é genericamente caracterizado como conduta ilícita. Na perspectiva da ordem constitucional brasileira, representa uma ameaça ao desenvolvimento econômico fundado na propriedade privada, na livre concorrência e na redução das desigualdades sociais (BRASIL, Constituição Federal de 88, art. 170).

A *moral do oportunismo* consiste na face inconsequente e obscura da *oportunidade*, conceito este invariavelmente relacionado à conquista de vantagens econômicas e/ou melhores condições de existência. Ambas implicam em benefícios, porém, o oportunismo *aspira vantagens desprezando efeitos danosos (aos outros)*, decorrentes da ação voltada a resultados.

*A moral do oportunismo, ofícosa e clandestina, celebra a malícia, trama um código de natureza egoísta e particularista (que prejudica os outros) e orienta as pessoas a tirar proveito, lhes ensina a serem manhosas e a cuidarem exclusivamente de si sem se importar com as consequências sobre os outros. [...] é difundida à boca pequena pelos íntimos e pelos sabichões, e faz a apologia da esperteza (“leve vantagem em tudo!”). Ao promover o triunfo da conveniência interesseira, justifica os muitos jeitinhos, as ações entre amigos, os arranjos paralegais e as práticas dissimuladas. (SROUR, 2012, p. 234).*

Especialmente sobre a questão da pirataria, pode-se observar os efeitos da *conduta oportunista* em, pelo menos, três cenários: a Produção, o Consumo e o Estado.

Para o setor produtivo industrial/comercial, *interessa a eficiência que favorece o lucro*. Aqui, a *ação oportunista* considera o cumprimento da lei e a fiscalização do Estado como fatores que, fragilizados, abrem espaço para condutas ilícitas como a contrafação<sup>7</sup> e a evasão fiscal<sup>8</sup>. Neste contexto, iniciativa e tenacidade não raras vezes operam à favor do oportunismo, resultando em “ações empreendedoras” questionáveis. A título de ilustração veja-se o caso de uma das mais expressivas personalidades da indústria tecnológica: Steve Jobs, com o apoio de Steve Wozniak, no início da carreira produziu e comercializou um equipamento capaz de realizar chamadas de

longa distância gratuitamente, a revelia da então operadora de telecomunicação AT&T (ISAACSON, 2011).

Não muito distante desta ótica, para o consumidor predomina a satisfação pessoal fundada na lógica custo/benefício. Ao adquirir bens e serviços o consumidor tende a considerar três critérios: preço, qualidade e risco. Em outras palavras, o *olhar oportunista* aceita a equivalência da equação *menor preço/menor qualidade* de modo a justificar o *risco* da aquisição de produtos piratas.

Giglio e Ryngelblum (2009) afirmam que a cultura oportunista permeia o imaginário dos consumidores. Em outras palavras, o “levar vantagem” independentemente das consequências para si e para os outros, associado à percepção negativa em relação ao governo e as empresas (“vistos como corruptos e exploradores”), projeta o *consumo de produtos piratas* a um *status* de legitimação social. Neste sentido, Barreto (2005) afirma que:

Há uma percepção erroneamente disseminada na sociedade de que as atividades ligadas à pirataria e à usurpação de marcas, patentes e direitos autorais poderiam promover inclusão social, uma vez que produtos originais teriam um custo relativamente muito elevado e seriam inacessíveis a camadas mais carentes da população. Obviamente, esse raciocínio é falacioso e simplista, pois leva em consideração tão-somente o preço de alguns produtos no final da cadeia produtiva, ou seja, o preço ao consumidor, e desconsidera muitos aspectos igualmente importantes, como a qualidade, a segurança e a salubridade, entre outros. A ideia de inclusão social a partir do consumo de produtos piratas deriva da crença de que o simples fato de possuir um determinado objeto de desejo seria suficiente para incluir o cidadão dentro da chamada “sociedade de consumo”, mesmo que para isso o cidadão fique exposto a diversos riscos [...]

Por sua vez, o olhar institucional do Estado privilegia o bem comum, o que implica no enfrentamento do “fenômeno pirata” diante dos impactos negativos à economia, geração de emprego, renda e saúde. Contudo, o combate à pirataria representa uma ação hercúlea que transcende a possibilidades operativas estatais.

O modelo de Estado Nação, instituído a partir dos pressupostos da racionalidade iluminista, passa por uma crise de legitimidade provocada pela crescente transformação e ampliação das demandas sociais. Na aurora do século XXI:

[...] a organização político-administrativa do Estado passa a ser compreendida a partir dessa lógica difusa, não mais sendo possível imaginar-se uma organização autocentrada, hermética e incomunicável, com rígida e inabalável partilha de competências legislativas e administrativas. Características como descentralização, policentria, horizontalidade, cooperação, gestão integrada e

compartilhada entre departamentos de Estados unitários e de esferas federativas, bem como entre órgãos e entidades administrativas, estão presentes na composição e organização do Estado contemporâneo. (LIVEIRA; SCHWANKA, 2009, p. 307).

Portanto, não se pode reconhecer que o combate à pirataria seja operado de forma centralizadora e que o poder público detenha prerrogativas e recursos suficientes para intervir efetivamente na questão. As prerrogativas e limites do Estado se projetam para além do poder de polícia e das restrições inerentes à estrita legalidade.

A partir de Castells (2006) é possível afirmar que o Estado contemporâneo caminha para uma atuação horizontal em rede, integrada com diversos atores sociais. Neste sentido ganha importância a constituição dos Conselhos de Combate à Pirataria<sup>9</sup> que se configuram como instâncias administrativas plurissetoriais de significativa capilaridade.

### Síntese dos Cenários

<b>Produção</b>	<b>Consumo</b>	<b>Estado</b>
- Lucro / renda - Risco: (consequências legais; fiscalização)	- Satisfação pessoal - Preço - Qualidade (quase inexistente para intangíveis) - Risco	Bem Comum - Atuação coercitiva Limitada (Logística / Legalidade) - Necessária articulação em Rede

Fonte: Quadro elaborado pelos autores

## 2 O SIGNO PIRATA IDEALISTA

Em pouco mais de meio século a humanidade produziu inúmeros artefatos tecnológicos surpreendentes: fotocopiadoras, fax símile, impressoras, dispositivos e mídias de armazenamento (magnética, óptica, flash), scanner, internet, celulares, máquinas fotográficas digitais, impressoras 3D, entre outros. Este incremento promoveu um *duplo efeito*: potencializou a criatividade e o “novo” e também esvaneceu o *monopólio* técnico da cópia.

Tozi (2014, p. 43) observa que:

Durante a maior parte da longa história humana, a reprodução de objetos e sua maior ou menor perfeição foram dependentes da habilidade individual herdada ou adquirida. O apogeu da tecnociência permitiu que a reprodução fosse coordenada pelos métodos técnico-científicos e, especialmente, informacionais. Inicialmente vinculada ao indivíduo, como extensão de seu corpo, o fazer torna-se industrial para novamente, hoje, apresentar-se ao homem por



intermédio das tecnologias da informação, mesmo que nem sempre essa possibilidade se concretize como produto.

A popularização dos meios de (re)produção instituídos via Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) aponta para um aparente cenário democrático. Neste contexto, acredita-se que todos dispõem (ou deveriam dispor) de recursos para produzir e (re)produzir informação. No imaginário coletivo, *possibilidade tecnológica* atinge o *status* de *liberdade individual*, em outras palavras, o que é possível tecnologicamente deve ser reconhecido como aceitável.

O direito à liberdade de compartilhamento resulta, portanto, de uma pretensa *democracia tecnológica* ou *tecnodemocracia*, como sustenta Pierre Levy<sup>10</sup>, que se impõe pelo viés da técnica e busca legitimidade por meio do discurso liberalizante. Contudo, Lanier (2012, p. 18) alerta que “Essa ideologia promove a liberdade radical na superfície da web, mas essa liberdade, ironicamente, aplica-se mais a máquinas do que a pessoas”.

A possibilidade instrumental da técnica e as liberdades de expressão, criação e reprodução foram sincretizadas e contribuíram para a emergência do signo pirata idealista no eixo da era computacional, que, entre outros valores, reconhece a necessidade de transgressão da ordem como fator de transformação social em prol da liberdade de expressão, da democracia informacional e da privacidade. A título de exemplo, pode-se destacar a criação do Partido Pirata como expressão desta vertente idealista:

O *Piratpartiet*, ou Partido Pirata, é um partido político sueco que começou como movimento em torno da partilha de arquivos e de atividades anticopyright. O Partido Pirata expandiu-se por vários países – conseguiu obter 9% dos votos das eleições regionais de 2011, em Berlim, e quinze lugares no Parlamento. [...] A análise de muitos quadros do Partido Pirata em todo o mundo mostra que a ideologia partilhada por este movimento gira em torno da emancipação tecnológica do indivíduo, em relação ao que parece ser uma escassez artificial de informação, na era digital, para a proteção de interesses estabelecidos, enquanto se adapta às variações dos contextos nacionais em que surge. (CARDOSO, Gustavo; JACOBETTY, 2013).

O fascínio pelo poder tecnológico e pela transgressão libertária, aliados ao desejo de conquista e notoriedade são aspectos que norteiam o fenômeno identitário do signo pirata idealista.

O estágio atual da técnica permite realizar façanhas antes inimagináveis. Assim, cumpre considerar o seguinte problema: tudo que se mostra possível deve ser feito? Esta é uma questão ética que atinge a lógica desenvolvimentista e produtivista que se vale do ideal de inovação. Inovar é produzir o novo. Compreende a ação voltada à mudança, transformação e, portanto, a constituição de singularidades e diferenças, o que destoa da mera cópia que, em si, não favorece à mudança.

No cenário da *cultura libertária*, a cópia evidencia a contradição entre o discurso amparado no *benefício social* em contraposição ao *domínio do indivíduo (do individualismo) sobre a técnica*. É necessário observar que as possibilidades de copiar e compartilhar, antes de qualquer observação de ordem moral ou jurídica, representam *possibilidades técnicas*, de modo que não são atividades que carregam em si mesmas o germe capaz de oportunizar *benefícios sociais*. Mas isto não significa que as tecnologias sejam ou não neutras “*por natureza*”, ou seja, que as tecnologias, *substancialmente*, contenham ou não atributos favoráveis à liberdade ou dominação. É um erro “naturalizar” o papel e os efeitos produzidos pela tecnologia. Isto porque sua produção e aplicação sempre envolvem motivações e interesses que se configuram no contexto social a partir das escolhas que predominam no jogo de tensões de poder.

Sob o manto do discurso democrático e libertário amparado no paradigma tecnológico, o Signo Pirata Idealista está paradoxalmente ancorado na autonomia da vontade e na reivindicação do direito à propriedade privada.

Neste sentido Tozi (2014, p. 53) afirma:

O *copyleft* e o *Creative Commons* (CC), por exemplo, são vendidos como novidade democrática graças ao princípio de “compartilhamento” que, todavia, baseia-se na mesma ideia de uma standardização mundial da produção intelectual, agentes e decisões centralizadas, particularmente a partir de instituições estadunidenses. Internacionalmente predomina, portanto, um mercado digital de ideias que cria agentes exponencialmente mais hegemônicos [...]

Compartilhar é uma palavra socialmente vinculada ao ideal humanitário e à solidariedade. Evoca a ideia de comunhão e generosidade, traços típicos do pensamento cristão que fomenta a tolerância e dedicação ao próximo. Contudo, não é este o sentido que predomina nas mais diversas plataformas que emergiram na Internet. É possível que o “compartilhamento” das redes sociais decorra muito mais de motivações egoístas do que altruístas. O mesmo pode-se

dizer da palavra “cooperação”, tão difundida no discurso entusiasta do empreendedorismo, mas que se coloca como “meio” para atingir um “fim”.

A partir de critérios de afinidade intersubjetiva, os internautas “curtem” e “compartilham” conteúdos com os quais se identificam ou concordam. Nas plataformas *Bit Torrent*<sup>11</sup> o compartilhamento é apenas uma operação computacional, um procedimento técnico global das “máquinas em rede”, sem qualquer compromisso qualitativo. Nestes ambientes tecnológicos, o compartilhamento se traduz em mera disponibilidade individual, contribuindo pouco para o fomento à produção intelectual criativa.

Portanto, nos múltiplos espaços virtuais socializantes, emergências do que Tim O'Reilly (2005) convencionou denominar de Web 2.0, o compartilhamento é uma ação parcialmente ressignificada que destoa do sentido tradicional de solidariedade ou compromisso com o desenvolvimento social e cultural. De forma predominante, estas plataformas são empregadas como instrumentos de replicação de conteúdos.

Spyer (2007, p. 21) considera que a Internet é uma mídia diferenciada “[...] porque possibilita a comunicação simultânea e de duas vias entre várias pessoas. [...] Em outras palavras, a Internet representa a união das possibilidades de interação do telefone com o alcance maciço da TV”. Contudo, é no mínimo ingênuo crer que as tecnologias de informação sejam capazes de oportunizar um ambiente efetivamente democrático de expressão e acesso à informação. Nem tão pouco é prudente reconhecer a Pirataria Digital como porta vós da emancipação cultural, já que de fato, o que obviamente se apresenta tecnologicamente é uma *fantástica possibilidade de reprodução*, uma espécie de extensionismo da *mimese* social.

Para o exercício da democracia em favor da emergência do conhecimento, da criatividade e da criticidade, a dialética entre liberdade e responsabilidade é necessária. Discutir o papel de grupos corporativos globais, dos sistemas de monopólio e do modelo jurídico da Propriedade Intelectual é evidentemente importante. Contudo, há que se ter prudência.

Não se pode confundir criticidade com mera oposição. Nem toda oposição é transformadora. Por vezes, a crítica pode esconder uma resistência comprometida com o dogma, e o dogma da cultura digital é o fascínio do poder sobre a máquina. A liberdade que a tecnologia

oportuniza caminha de mãos dadas com a servidão. A mediação das relações humanas operada pelas TICs refina a contradição presente no plano da técnica.

O emprego da tecnologia implica sempre em uma configuração concorrente e dialética que se estabelece entre a liberdade e o controle. Escolhas relativas a novas tecnologias libertam o ser humano de determinadas situações existenciais, porém o torna refém de novas. Assim, o exercício da liberdade implica em escolhas que demandam responsabilidades, de modo que não é possível desconsiderar esta relação. Azevedo (2008, p. 98) lembra que a atual era da informação “[...] revolucionou as estruturas, criando novos padrões sociais e redirecionando a economia que deixou de ter seu foco na propriedade material, passando-se à valorização do produto do intelecto humano”

Lanier (2012) destaca a importância da valorização (especialmente econômica) da expressividade criativa, mas reconhece a necessidade da (re)construção deste valor na atualidade. Ele propõe à reflexão sobre a possibilidade de uma terceira via, distinta do modelo estritamente proprietário, baseado nos limites tecnológicos de reprodução midiática (velha mídia), e diferente também do modelo amplamente libertário, defendido com base na abolição da *escassez* operada pelas TICs (cultura livre). Contudo, a escassez, na qualidade de variável que orienta a atribuição de valor econômico, não é uma questão determinada exclusivamente pelos limites da dimensão material. Para Lanier ela se apresenta como uma *convenção social necessária*. Explica o autor:

É comum a justificativa de que, se você copiar um arquivo de música digital, não está destruindo o original, de forma que nada foi roubado. O mesmo pode ser dito de você acessar ilegalmente o sistema de computadores de um banco e adicionar dinheiro à sua conta on-line. [...] O problema em cada caso não é que você tenha roubado de uma pessoa específica, mas que você prejudicou a escassez artificial que permite o funcionamento da economia. Da mesma forma, a expressão criativa na Internet se beneficiará de um contrato social que impõe um nível moderado de escassez artificial sobre as informações. (LANIER, 2012, p. 138).

Com o advento da Internet e a conseqüente derrogada do monopólio midiático, acredita-se que “todos” têm o poder de transformar o mundo. Contudo, ainda que a tecnologia tenha oportunizado meios poderosos para comunicação, produção e reprodução do conhecimento em escala global, é preciso refletir sobre este poder.

Liberdade responsável e participativa é pressuposto para as ações humanas comprometidas com a sustentabilidade da vida em comum, do *ethos*. Neste sentido, liberdade é sinônimo de poder, entendido aqui como possibilidade existencial, como o poder para pensar e agir. Mas não há poder sem responsabilidade, na mesma medida que não há liberdade sem limite. Portanto, o libertarismo que, em parte, permeia a cibercultura mostra-se ingênuo e insustentável pois tende a privilegiar a mera replicação massiva de conteúdo, em detrimento do potencial latente da tecnologia em favor da criatividade e da emancipação intelectual.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pirataria e inovação caminham em sentidos contrários. O signo pirata é produto de uma leitura tempestuosa e movediça da tradição, cujos matizes se mesclam na complexidade social. A moral do oportunismo e o idealismo libertário são elementos desta complexidade.

No âmbito empresarial, vencer a lógica produtivista que aponta para a busca desmesurada por lucro e sobrepuja a valorização da condição humana é um dos grandes desafios do século XXI. Na perspectiva da sociedade de consumo, é preciso combater a racionalidade que considera estritamente a equação *qualidade versus preço* e despreza qualquer outra observação sobre a efetiva procedência e os impactos ambientais e sociais gerados na produção de bens de consumo. Nestes e em outros contextos ainda encontramos o germe do oportunismo.

No cenário de intenso produtivismo, a qualidade e a ética tendem a perder espaço. Ao facilitarmos a reprodução, eliminamos quase que por completo a preocupação com as fontes. Especialmente para as TICs, discriminar o *original* da *cópia* é uma prática que perdeu sentido, isto porque, no plano da tecnologia digital, não há diferença sensível na reprodução de dados. Um conjunto de dados mostra-se absolutamente igual ao reproduzido. Este é um dos principais aspectos da cultura da cópia: a perda gradual da sensibilidade para distinguir cópias e, por consequência, reconhecer fontes. Para um estudante acrítico, não interessa a fonte da informação já que o valor da informação é autônomo, não depende de avaliação de procedência. Para o consumidor o mesmo ocorre, o produto vale por si mesmo, não interessa o lugar ou quem o produziu. Atualmente há uma forte tendência de valorização egoística do acesso ao conhecimento (ao produto) em detrimento da avaliação crítica das fontes. Sem fonte, sem

procedência, a imitação ganha força e o que importa é a disponibilidade individual, o “acesso livre”.

Para a Inovação, a oportunidade - diferente do oportunismo - precisa ser compreendida como um conceito ético orientado ao respeito do espaço e integridade do(s) outro(s). Reconhecer o signo pirata como representação simbólica do protagonismo das transformações sociais pode ser um grande equívoco. É preciso pensar de forma complexa, ensina Morin (2011), e o pensar o complexo demanda a compreensão da dialógica entre liberdade e controle, entre a cultura livre e a propriedade intelectual.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Pirata “bandido que cruza os mares com o objetivo de roubar”ladrão, gatuno’| *pyrata* 1525 | Do it. pirata, deriv. do lat. *pirāta* – *ae* e, este, do gr. *peirātēs* | **PIRATARIA** XVII | **PIRAT**EAR XVII | **PIRÁT**ICO XVI. Do lat. *pirāticus -a-um*, deriv. do gr. *peirātikós*.” (CUNHA, 1982, p. 608)
- <sup>2</sup> Segundo o Relatório da CPI da Pirataria (2004) trata-se de “Uma figura retórica de amplo significado”.
- <sup>3</sup> Contrafação: Art. 5º, VII Lei 9610/98 “reprodução não autorizada” de obra literária, artística ou científica. Este conceito aplica-se também a Patentes, Desenhos Industriais, Marcas (Lei 9279/96).
- <sup>4</sup> Vide art. 184 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/40.
- <sup>5</sup> Vide arts. 183-188 da Lei nº 9279/96.
- <sup>6</sup> Vide arts. 189-195 da Lei nº 9279/96.
- <sup>7</sup> Contrafação: Art. 5º, VII Lei 9610/98 “reprodução não autorizada” de obra literária, artística ou científica. Este conceito aplica-se também a Patentes, Desenhos Industriais, Marcas (Lei 9279/96).
- <sup>8</sup> Evasão Fiscal compreende o não pagamento de impostos mediante omissão ou falsidade (sonegação).
- <sup>9</sup> O Conselho Municipal de Combate à Pirataria de Blumenau – CMCP foi criado em 12 de dezembro de 2007. Trata-se de um órgão consultivo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. No rol de suas competências destaca-se o interesse no debate e articulação para ações de prevenção/repressão à Pirataria. Integram o Conselho: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), Associação Empresarial de Blumenau (ACIB), Associação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais de Blumenau (AMPE), Associação Anti-Pirataria Cinema e Música (APCM), Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Universidade Regional de Blumenau (FURB), Instituto Blumenauense de Ensino Superior (IBES), Instituto Meirelles de Proteção à Propriedade Intelectual (IMEPPI), Instituto de Metrologia de Santa Catarina (IMETRO/SC), OAB, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, PROCON, Secretaria da Receita Federal do Brasil

(RFB), Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional (SDR), Diretoria de Fiscalização Vinculada Secretaria de Planejamento, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF/SC), Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), Secretaria Municipal da Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau (SESCON), Sindicato do Comércio Varejista de Blumenau (SINDILOJAS) e Sindicato das Indústrias Têxteis (SINTEX). (BLUMENAU, Lei Complementar n° 666/07).

- <sup>10</sup> “A técnica em geral não é nem boa, nem má, nem neutra, nem necessária, nem invencível. É uma dimensão, recortada pela mente, de um devir coletivo heterogêneo e complexo na cidade do mundo. Quanto mais reconhecermos isto, mais nos aproximaremos do advento de uma *tecnodemocracia*.” (LEVY, 1993, p. 194).
- <sup>11</sup> *Torrent* é um arquivo relacionado a um protocolo de comunicação homônimo (bittorrent – torrente de bits) que viabiliza o compartilhamento de qualquer conteúdo digital (texto, áudio ou vídeo) em rede (P2P – pessoa a pessoa), de forma multissegmentada em grupos de bits. Um bit (*binary digit*) é a menor unidade de informação que pode ser armazenada e transmitida por sistemas informatizados.

## REFERÊNCIAS

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo; ARNOLDI, Eva Haig Adourian Colombo. Concorrência desleal: o uso indevido das marcas. *Revista Jurídica do Uniaraxá*, v. 8, n. 7, p. 41-55, 2004. Disponível em: <<http://www.uniaraxa.edu.br/ojs/index.php/juridica/article/view/223/208>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

AZEVEDO, Jane Piñeiro G. de. Os novos contornos do instituto proprietário. A função social dos direitos autorais. (In)acesso 'versus' funcionalização. In: BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro; CASTRO, Celso Luiz Braga de; AGRA, Walber de Moura (Orgs.). *Novas perspectivas do direito privado*. Belo Horizonte: Editora Forum, 2008.

BARRETO, Luiz Paulo Teles. Pirataria e inclusão social. *Inclusão Social*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 19-20, out./mar., 2005. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/index.php/inclusao/article/viewFile/8/16>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

BLUMENAU. Lei Complementar n° 666/07. Cria o Conselho Municipal de Combate à Pirataria. Disponível em: <<http://leismunicipa.is/aicnf>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria: relatório*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2016.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.279, de maio de 1996. *Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. *Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm)>. Acesso em: 10 fev. 2016.

CARDOSO, Gustavo; JACOBETTY, Pedro. Navegando pela crise: Culturas de pertencimento e mudança social em rede. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo; CARAÇA, João (Orgs.). *A crise e seus efeitos: as culturas econômicas da mudança*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2013.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006, v. I.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico Nova Fronteira da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

GIGLIOL, Ernesto Michelangelo; RYNGELBLUMI, Arnaldo Luiz. Uma investigação sobre o ator consumidor na rede de pirataria e uma proposta de alternativa de estratégia de combate. *RAM, Revista de Administração Mackenzie*, v. 10, n. 4, São Paulo, jul./ago. 2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=195416863007>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

ISAACSON, Walter. *Steve Jobs: a biografia*. Tradução Berilo Vargas, Denise Bottmann, Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

KUHN, Gabriel. *Life under the Jolly Roger: reflections on golden age piracy*. Oakland: PM, 2010.

LANIER, Jaron. *Bem vindo ao futuro: uma visão humanista sobre o avanço da tecnologia*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência*. São Paulo: Editora 34, 1993.

LIVEIRA, Gustavo Justino de; SCHWANKA, Cristiane. A administração consensual como a nova face da administração pública no séc. XXI: fundamentos dogmáticos, formas de expressão e instrumentos de ação. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 104, p. 303–322, jan./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67859/70467>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

MACHADO, Jorge. Sonho pirata ou realidade 2.0? In: TARIN, Bruno; BELISÁRIO, Adriano (Orgs.). *Copyright: pirataria e cultura livre*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.



MELO, Karen Stephanie. Peter Pan no mundo de Walt Disney. *Cadernos de Pós-Graduação em Letras*(Mackenzie), v. 13, n. 1, p. 1-15, 2013. Disponível em: <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pos\\_Graduacao/Doutorado/Letras/Cadernos/1sem13/Karen\\_Stephanie\\_Melo.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Pos_Graduacao/Doutorado/Letras/Cadernos/1sem13/Karen_Stephanie_Melo.pdf)>. Acesso em: 10 fev. 2016.

MORIN, Edgar. Da necessidade de um pensamento complexo. In: MARTINS, Francisco Menezes; SILVA, Juremir Machado (Orgs.). *Para navegar no século XXI: tecnologias do imaginário e cibercultura*. 2. ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 2000, p. 19-42.

MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2011.

O'REILLY, Tim. *What is Web 2.0: design patterns and business models for the next generation of software*. O'Reilly Publishing, 2005.

PRONER, Carol. Propriedade Intelectual: para uma outra ordem jurídica possível. In: *Propriedade Intelectual: Para uma outra ordem jurídica possível*. São Paulo: Cortez, 2007.

SPYER, Juliano. *Conectado: o que a Internet fez com você e o que você pode fazer com ela*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

SROUR, Robert Henry. *Poder, cultura e ética nas organizações*. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

TOZI, Fábio. Pirataria, piratarias: imbricações entre espaço e técnica na contemporaneidade. *Revista Ecopolítica*, São Paulo, n. 8, p. 41-61, jan./abr. 2014. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/ecopolitica/article/view/19463>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

Recebido: 20/9/2015

Aceito: 27/11/2015

